

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2316/83

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Educação/Capital

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Luís Carlos Anciães Moreiras e Eliane de Cássia Sousa

RELATOR : Cons° BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE N° 1787/84 - CEPG - Aprovado em 07 / 11 /84

1. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de Luís Carlos Anciães Moreiras e Eliane de Cássia Sousa, que se matricularam na 1º série do 1º grau, sem a idade mínima legal.

Este Conselho já se manifestou a respeito do assunto, respectivamente, pelos Pareceres CEE n° 1842/81 e n° 1428/81.

Ocorre que a Escola em que os interessados cursaram a 1ª série do 1º grau funcionou sem a devida autorização legal, portanto, os atos escolares ali praticados não são passíveis de convalidação.

Os alunos fizeram a 2ª série do 1º grau na EMPG "Mal. Eurico Gaspar Dutra"/Capital, onde prosseguiram estudando até a conclusão do 1º grau em 1983.

2. APRECIÇÃO:

Luís Carlos Anciães Moreiras e Eliane de Cássia Sousa cursaram a 1ª série do 1º grau no Externato "Menino Jesus", da Capital, Escola que funcionou ilegalmente. Matricularam-se sem a idade mínima legal.

Transferiram-se para a EMPG "Mal. Eurico Gaspar Dutra"/Capital, onde cursaram da 2ª à 8ª série do 1º grau. Concluíram o 1º grau em 1983.

Considerando o nível de escolaridade já atingido pelos interessados, faz-se necessário regularizar-lhes a vida escolar. Essa tem sido a posição deste Conselho em situações semelhantes.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se as matrículas de Luís Carlos Anciães Moreiras, em 1976, e de Eliane de Cássia Sousa, em 1977, na 2ª série do 1º grau da EMPG "Mal. Eurico Gaspar Dutra", da Capital.

Ficam, igualmente, convalidados os atos escolares que praticaram posteriormente.

Exclua-se o nome de Luís Carlos Anciães Moreiras do Parecer CEE N° 1842/81 e o de Eliane de Cássia Sousa do Parecer CEE n° 1428/81.

SÃO PAULO, 29 DE SETEMBRO de 1.984

a) Cons° BAHIJ AMIN AUR

RELATOR

4. DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 17 de outubro de 1984.

- a) Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1984.

- a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE